



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 071/2001 de 09 de abril de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABI
TACIONAIS DE BENTO GONÇALVES".

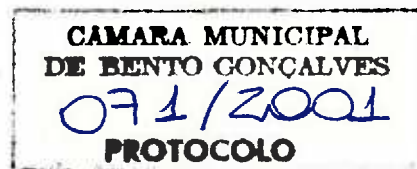
PROJETO-DE-LEI nº 018/2001 de 09 de abril de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3.089.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 016/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves"**.

As Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, através de seus Presidentes, encaminharam solicitação de auxílio financeiro mensal para cobrir despesas de manutenção, uma vez que encontram-se com dificuldades financeiras para dar continuidade aos seus projetos.

Este Executivo não poderia deixar de atender a solicitação das cooperativas, firmando convênio com as mesmas, uma vez que suas metas são de grande relevância, e a Municipalidade deve incentivar a continuidade de seus programas, dado o interesse público que revestem os mesmos, conforme projeto de lei que segue.

Em contrapartida, as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *17* *04* *2001*
DATA

[Assinatura]

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO
COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas, repassando durante o ano de 2001 os valores totais abaixo discriminados, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei:

- Cooperativa Habitacional Serrana Ltda.....	R\$ 9.900,00
- Cooperativa Habitacional União da Serra Ltda.....	R\$ 6.210,00
- Cooperativa Habitacional Novo Tempo Ltda.....	R\$ 5.040,00
- Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda.....	R\$ 5.850,00
- Cooperativa Habitacional Encanto da Serra Ltda.....	R\$ 2.700,00
- Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda.....	R\$ 2.700,00
- Cooperativa Habitacional Shalon Ltda.....	R\$ 2.700,00

§ 1º - O valor será pago mensalmente a partir de abril de 2001, até o dia 10 (dez) de cada mês, da seguinte forma:

- Cooperativa Habitacional Serrana Ltda.....	R\$ 1.100,00
- Cooperativa Habitacional União da Serra Ltda.....	R\$ 690,00
- Cooperativa Habitacional Novo Tempo Ltda.....	R\$ 560,00
- Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda.....	R\$ 650,00
- Cooperativa Habitacional Encanto da Serra Ltda.....	R\$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda.....	R\$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Shalon Ltda.....	R\$ 300,00

§ 2º - As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Em contrapartida as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 018, de 09.04.2001 - fl.02

Art. 3º- A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
0801.15814872.110 - Auxílios à Distribuir
3.2.3.3 - Contribuições Correntes - 238

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de abril de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 1012, de 13.02.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AS
COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.112/0001-10, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.294/0001-28, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.950/0001-09, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.788/0001-27, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.708/0001-89, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.954/0001-89, representada por, **COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.720/0001-97, representada por, doravante denominadas **CONVENIADAS**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro às **CONVENIADAS** nos valores mensais abaixo discriminados, nos meses de abril a dezembro de 2001, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas:

COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA - R\$ 1.100,00
COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA - R\$ 690,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA - R\$ 560,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA - R\$ 650,00
COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA - R\$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA - R\$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA - R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida as **CONVENIADAS** proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores que tratam a cláusula primeira serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2001 até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - As **CONVENIADAS** deverão prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,/...../.....

CONVENENTE

CONVENIADAS

Testemunhas:

Processo nº 1012, de 13.02.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 007

Processo 071/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo ' que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Gonçalves de Futsal - Bento Futsal".

Pelo Projeto, o Município repassará um auxílio de R\$ 26.000,00 para auxiliar em diversas despesas da entidade, sendo que em contrapartida a entidade conveniada estimulará a ' prática de esportes, formando novos atletas, além de oportunizar ' aos jovens bentogonçalvenses desenvolvimento físico e interpessoal, e, ainda, divulgar o nome da cidade nos campeonatos que participar.

Do ponto de vista econômico, não há impedimentos para a tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 17 de abril de 2001.


Econ. **FORTUNATO JANIR RIZZARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 008
Processo 071/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves".

Pelo Projeto, o Município repassará auxílios para 7 Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.

O Projeto contém rubrica do Orçamento vigente, e as entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos.

Do ponto de vista econômico, não há impedimento para a tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 17 de abril de 2001.


Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 071/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITA-
CIONAIS DE BENTO GONÇALVES."

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 071/2001, que **"Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves"**.

Pelo Projeto, o Município firma convênio com 7 Cooperativas Habitacionais, sendo que em contrapartida as entidades conveniadas deverão proporcionar habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participação de projetos habitacionais de interesse do Município.

O Município deverá obedecer o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

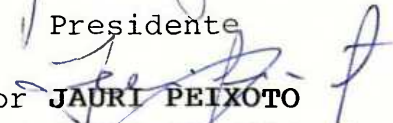
Desta forma, o Projeto possui condições para a apreciação e deliberação do Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 17 de abril de 2001.

Vereador  **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador  **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador  **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 071/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES".

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 071/2001, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES, exaram o seguinte parecer:

O Município está firmando convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, repassando recursos financeiros durante o ano de 2001. Em contrapartida as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

A Comissão manifesta-se favoravelmente a aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001.


Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente


Vereador VOLNEI TESSER

Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 039
Processo 071/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves".

Pelo Projeto, o Município firma convênio com 7 Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, sendo que em contrapartida as cooperativas conveniadas deverão proporcionar habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participar de projetos habitacionais de interesse do Município.

O Projeto contém rubrica do Orçamento Vigente, sendo que o Executivo deverá observar o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 17 de abril de 2001.

Assessoria Jurídica: